



# ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 109/18

TERESINA - PI Disponibilização: Quarta-feira, 13 de junho de 2018 - Publicação: Quinta-feira, 14 de junho de 2018.  
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

### ATOS DA PRESIDENCIA

#### PORTARIA Nº 478/18

Republicação por incorreção

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta nos requerimentos protocolados sob o nº 010378/2018, TC/ 010380/2018 e TC 010381/2018 (apensados ao primeiro),

#### **R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados no período de 15 a 21/07/18, para participarem do Curso Completo de Licitações e Contratos Administrativos, que será realizado nos dias 16 a 20/07/18, na cidade de São Paulo/SP, atribuindo-lhes 6,5 (seis e meia) diárias.

NOME	MATRICULA
Joel Coelho Ferreira Portela	97.932-5
Ênio Nobre de Araújo	98.096-X
José Nilson de Sousa Barros	86.988-X

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de junho de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

#### PORTARIA Nº 482/18

Republicação por incorreção

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no Processo TC/ nº 000255/2018;

Considerando o art. da Lei nº 67, da Lei 8.666/93 e o art. 1º da Resolução TCE-PI nº 28/16;

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º Designar o servidor SIMÃO PEDRO ROCHA, Matrícula nº 98316-0, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato nº 16/2018, firmado com a empresa PIAUÍ ADMINISTRADORA DE SHOPPING LTDA., que tem como objeto a locação de quatro



salas comerciais contíguas (numeradas como 61, 62, 63 e 64) do imóvel não residencial denominado Piauí Shopping, situado na Avenida Senador Nunes, 2788, bairro Junco, na cidade Picos, no Estado do Piauí, com área total de 128,80 m².

Art. 2º Designar o servidor HELLANO DE PAULO GIRÃO SAMPAIO, Matrícula nº 97850-7 para exercer o encargo de Suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de junho de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

#### **PORTARIA Nº 484/2018**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 011157/2018 e na Informação nº 166/2018 - DGP,

#### **R E S O L V E:**

Interromper as férias do servidor LUIS FERNANDO MARTINS LUZ E SILVA, Consultor Técnico, Matrícula nº 97.555-9, no período de **27/06 a 03/07/2018 (07 dias)**, concedidas através da Portaria nº 166/18 DA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 34/15, de 24/09/15, para gozo no período de **24/09 a 30/09/2018 (07 dias)**.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de junho de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

#### **PORTARIA Nº 485/18**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no Processo TC/ nº 004850/2018;

Considerando o art. da Lei nº 67, da Lei 8.666/93;

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º Designar a servidora MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO, Matrícula nº 80056-2, para exercer o encargo de Fiscal do Convênio Plurilateral de Cooperação e Colaboração Técnica que entre si celebram os Tribunais de Contas e ATRICON, que tem por objeto estabelecer a cooperação e a colaboração mútua entre as partes para o desenvolvimento de atividades de natureza técnica e científica, visando ao fortalecimento da integração, modernização e aprimoramento dos Tribunais de Contas do Brasil, bem como a defesa de competências, prerrogativas e interesses institucionais.

Art. 2º O substituto eventual da Diretora Administrativa exercerá o encargo de Suplente de Fiscal do referido Convênio.



Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de junho de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

#### **PORTARIA Nº 486/18**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 010744/2018 e na Informação nº 167/2018- DGP.

#### **R E S O L V E:**

Conceder ao Conselheiro Substituto ALISSON FELIPE DE ARAÚJO, 10 (dez) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2014/2015, para gozo a partir do dia **26/06/2018**, com base no art. 172 da Lei nº 5888/09 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de junho de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

#### **ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

#### **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 09/2017/TCE-PI**

**PROCESSO:** TC/010279/2018

**PROCESSO DO CONTRATO ORIGINAL:** TC/008789/2017 - Inexigibilidade de Licitação nº 032/2017

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

**CNPJ/MF:** 05.818.935/0001-01

**CONTRATADA:** EDITORA CAPITAL TERESINA LTDA.

**CNPJ:** 14.071.299/0001-80

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 09/2017, com fundamento no art. 57, II e § 2º, da Lei nº 8.666/93.

**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados de 14/06/2018 a 14/06/2019.

**VALOR TOTAL:** R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 11/05/2018.



**EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 01/2016**

**PROCESSO:** TC/006407/2018

**PROCESSO DO CONVÊNIO ORIGINAL:** TC/003646/2017

**PARTES:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ/MF nº 05.818.935/0001-01), UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ (CNPJ/MF nº 06.517.387/0001-34), com Interveniência da FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO A PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO (CNPJ/MF nº 07.501.328/0001-30).

**OBJETO:** O presente termo tem como objeto a alteração das rubricas associadas ao projeto SERCA referente ao valor de R\$ 56.600,00 (cinquenta e seis mil e seiscentos reais) inicialmente previstos no projeto para as compras de equipamentos e material permanente, adequação de espaço físico e consultoria em design, passar a ser redistribuídas para pagamento de bolsas de inovação para coordenador, alunos, gerentes de projeto, desenvolvedor pleno, desenvolvedor júnior e INSS (20%) para contratações PF, com fundamento no Art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** 23/05/2018.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 061/2018**

Aos doze dias do mês de junho de 2018, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 061/2018, em favor de **CESAR-CENTRO DE EST. E SIST. AVANÇADOS DO RECIFE-RECEITA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.203.327/0001-23**, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), referente à participação de servidor no Mestrado Profissional em engenharia de software da aludida instituição, tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 18 do processo nº **TC/010599/2018**.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)  
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 224/2018 DA**

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

**RESOLVE:**

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas relacionados nos Apêndices “A” e “B” desta Portaria, com fundamento nos respectivos requerimentos, conforme artigo 72 combinado com o artigo 67 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentados por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de junho de 2018.

Andréa de Oliveira Paiva  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula nº 96.517-X  
Diretora Administrativa em Exercício



Apêndice “A” da Portaria nº 224/2018 DA – FÉRIAS REGULAMENTARES DE 2017 E 2018 DOS SERVIDORES DO TCE/PI  
“1ª Etapa”

Matr.	Nome	Lotação	Período Aquisitivo	Início	Término	Quant. dias	Requerimento nº
97.732-2	Adalberto Santos Ferreira	SS – Divisão de Acompanhamento e Controle das Decisões	2018	30/07/2018	10/08/2018	12	008986/2018
02.094-0	Adalberto Veras Gomes Filho	DP – DPCP – Seção de Digitalização	2018	16/07/2018	30/07/2018	15	008999/2018
96.424-7	Alexandra Cronemberger Rufino	MPC – Gab. Proc. Leandro Maciel	2018	10/07/2018	27/07/2018	18	009727/2018
02.127-0	Ana Cristina Paiva Paraguassu	DA – DGP – Divisão de Gestão de Pessoas	2018	24/07/2018	02/08/2018	10	008868/2018
97.582-6	Ana Joaquina Marreiros Melo	MPC – Gab. Procuradora Raissa M. R. de Deus Barbosa	2018	16/07/2018	03/08/2018	19	009758/2018
79.106-7	Ana Lúcia Menezes dos Santos	DP – DPCP – Seção de Digitalização	2018	03/07/2018	01/08/2018	30	009004/2018
97.640-7	Ana Paula Barros Freitas	Chefia de Gabinete da Presidência	2018	23/07/2018	01/08/2018	10	010991/2018
96.648-7	Ângela Mendes Reis	DFAM – VI Divisão Técnica	2018	02/07/2018	20/07/2018	19	009612/2018
97.532-X	Antônia Meira Brandão Cardoso	Chefia de Gab Conselheiro Luciano Nunes	2017	17/07/2018	31/07/2018	15	009772/2018
01.974-2	Antônio Carlos Marques	DA DPL – Seção de Transportes	2018	17/07/2018	15/08/2018	30	011007/2018
02.061-3	Antônio Carlos Monteiro	DFAE – II Divisão Técnica	2018	12/07/2018	31/07/2018	20	010588/2018
97.075-1	Antônio Cesar Alves do Vale	Chefia de Gabinete do Conselheiro Kennedy Barros	2018	16/07/2018	14/08/2018	30	011093/2018
97.907-4	Antônio de Pádua Carvalho Filho	Gabinete Conselheiro Subst. Jaylson Campelo	2018	16/07/2018	27/07/2018	12	008879/2018
97.049-2	Antônio Fábio Santos Almeida	DP – DPCP – Seção de Digitalização	2017	02/07/2018	16/07/2018	15	009000/2018
02.097-4	Antônio José Mendes Ferreira	DP – DPCP – Seção de Digitalização	2018	19/07/2018	02/08/2018	15	008996/2018
96.672-0	Antônio Rodrigues de Lima	Corregedoria Geral	2018	02/07/2018	13/07/2018	12	010543/2018
97.523-0	Antônio Sobral Veloso Filho	Chefia de Gabinete Conselheiro Luciano Nunes	2018	23/07/2018	01/08/2018	10	009773/2018
98.006-4	Armando de Castro Veloso Neto	DTIF – Divisão de Rede e Segurança	2018	09/07/2018	20/07/2018	12	009475/2018
97.223-1	Arquimedes de Figueiredo Ribeiro	DFAM – II Divisão Técnica	2018	02/07/2018	31/07/2017	30	007157/2018
02.016-8	Bernardo Pereira de Sá Filho	Secretaria da EGC	2018	23/07/2018	06/08/2018	15	009394/2018
97.060-3	Carlos Ribeiro Fernandes	CGP – Gabinete da Presidência	2017	20/07/2018	03/08/2018	15	010502/2018
96.946-0	Cintia Roberta Silveira Reis Albuquerque	DFAM – V Divisão Técnica	2018	16/07/2018	31/07/2018	16	010540/2018
97.056-5	Claudete Maria da Silva	DA – DOF – Seção de Finanças	2018	30/07/2018	08/08/2018	10	011037/2018
96.671-1	Cláudia de Moraes Nunes Dourado	DFAM – V Divisão Técnica	2018	12/07/2018	10/08/2018	30	010145/2018
98.114-1	Cleiton Valério Nogueira dos Santos	Secretaria da EGC	2018	09/07/2018	23/07/2018	15	010295/2018
02.050-1	Conceição de Maria Nunes Sampaio	DRAP – Divisão de Registros de Atos de Pessoal	2018	02/07/2018	20/07/2018	19	010442/2018



02.025-7	Creusa da Silva Torres	DFAM – IV Divisão Técnica	2018	17/07/2018	31/07/2018	15	011090/2018
98.075-7	Danilo Parente Lira	Chefia de Gabinete da Conselheira Lilian Martins	2018	16/07/2018	27/07/2018	12	009527/2018
97.668-7	Débora Jamille Canuto Canuto Oliveira	Chefia de Gabinete da Conselheira Lilian Martins	2017	30/07/2018	17/08/2018	19	009770/2018
97.201-X	Denize Fernandes França e Silva	DFAM – III Divisão Técnica	2018	23/07/2018	01/08/2018	10	009388/2018
02.104-X	Dolôres Eunice Nolêto Maia	DFAE – III Divisão Técnica	2018	09/07/2018	07/08/2018	30	010797/2018
02.102-4	Edivan Maia da Silva	DA – DPL – Seção de Arquivo Geral	2018	02/07/2018	31/07/2018	30	010971/2018
96.886-2	Ednize Oliveira Costa Lages	DFAM – II Divisão Técnica	2018	16/07/2018	30/07/2018	15	008693/2018
97.390-4	Egídio Portela Soares	Controle Interno	2018	16/07/2018	30/07/2018	15	008728/2018
96.774-2	Eline Rodrigues de Miranda Paulo	CGP – Secretaria da Presidência	2018	16/07/2018	30/07/2018	15	010920/2018
97.437-4	Ely da Silva Miranda	DTIF – Divisão de Desenvolvimento de Softwares	2017	30/07/2018	08/08/2018	10	008592/2018
97.371-8	Elyvânia de Santana Silva Batista	DA- DOF- Seção de Orçamento	2018	23/07/2018	06/08/2018	15	003322/2018
96.925-7	Emilio Vagnon Figueiredo da Silva	MPC – José Araújo Pinheiro Júnior	2018	16/07/2018	27/07/2018	12	007500/2018
97.795-0	Èrica Cristine Costa Oliveira	AUDITORIA – Gab. Auditor Alisson Felipe de Araújo	2018	16/07/2018	27/07/2018	12	007074/2018
80.287-5	Eston dos Santos Lima	Chefia de Gabinete Conselheiro Kennedy Barros	2017	23/07/2018	10/08/2018	19	006789/2018
97.047-6	Eurimar Nunes de Miranda Júnior	Ouvidoria	2018	16/07/2018	04/08/2018	20	011516/2018
02.010-9	Eva Ilde Barreira Maciel	SS – Secretaria da Segunda Câmara	2018	17/07/2018	26/07/2018	10	008413/2018
97.861-2	Eveline da Silva Oliveira	EGC – Biblioteca	2018	16/07/2018	30/07/2018	15	009783/2018
96.498-X	Fabiana Maria Nunes de Carvalho	DFAM – IV Divisão Técnica	2018	17/07/2018	31/07/2018	15	011111/2018
97.318-1	Fábio Cordeiro	DFAM – VII Divisão	2018	16/07/2018	30/07/2018	15	023270/2017
97.533-8	Fidalma Soares do Rego Mota	DP – DPCCP – Seção de Comunicação Processual e Postagem	2018	17/07/2018	03/08/2018	18	009003/2018
97.856-6	Francisca Augisiana de Meneses Costa	Secretaria da EGC	2018	24/07/2018	12/08/2018	20	011532/2018
97.039-5	Francisco das Chagas Avelino de Macedo	DFAM – II Divisão Técnica	2018	10/07/2018	29/07/2018	20	005992/2018
96.685-1	Francisco Gomes Neto	DFAM – IV Divisão Técnica	2018	17/07/2018	31/07/2018	15	011092/2018
97.141-3	Frinny Pessoa Bastos Alencar	MPC – José Araújo Pinheiro Júnior	2018	16/07/2018	02/08/2018	18	007499/2018
96.521-9	Girleene Francisca Ferreira Silva	DFAM	2018	17/07/2018	31/07/2018	15	011182/2018
96.924-9	Gilmar Lima Malta	Chefia de Gabinete do Conselheiro Abelardo Vilanova	2018	16/07/2018	14/08/2018	30	010115/2018
97.453-6	Gislainy da Silva Leite	DFAE – II Divisão Técnica	2018	16/07/2018	30/07/2018	15	011043/2018
96.780-7	Henrique José de Carvalho Nunes	DFAM – VI Divisão Técnica	2018	09/07/2018	27/07/2018	19	010740/2018
97.938-4	Hilanna Bruna Mendes de Sousa	Diretoria Administrativa	2017	02/07/2018	31/07/2018	30	009372/2018
98.008-0	Hudson Ferreira de Abreu e Silva	DTIF – Divisão de Desenvolvimento de Softwares	2018	09/07/2018	18/07/2018	10	010245/2018
97.204-5	Iracema Soares Mineiro	DFAE – II Divisão Técnica	2018	16/07/2018	27/07/2018	12	009835/2018



97.199-5	Irlane de Castro Leite Mota Rocha	DFAM – IV Divisão Técnica	2018	17/07/2018	31/07/2018	15	010708/2018
97.074-3	Isabel Maria Figueiredo dos Reis	Secretaria das Sessões	2018	16/07/2018	27/07/2018	12	011495/2018
98.094-3	Jailson Barros Sousa	DFAM – VII Divisão Técnica	2018	11/07/2018	25/07/2018	15	023276/2017
80.687-X	Jorge Félix dos Santos Filho	DTIF – Divisão de Desenvolvimento de Softwares	2018	23/07/2018	01/08/2018	10	010310/2018
01.979-8	Jose Neres Quaresma	DA – DGP – Seção de Serviços Integrados à Saúde	2018	03/07/2018	02/08/2018	30	0027/09/2018
86.988-X	José Nilson de Sousa Barros	MPC – Jose Araújo Pinheiro Junior	2018	30/07/2018	10/07/2018	12	007501/2018
79.831-2	José Nilton Pereira dos Santos	DA – DOF Seção de Contabilidade	2018	16/07/2018	31/07/2018	16	011325/2018
01.988-7	Josefa Nogueira Carneiro	DFAE – II Divisão Técnica	2018	17/07/2018	31/07/2018	15	011176/2018
01.984-4	Jose Pereira Dias	DA – DPL – Seção de Transportes	2018	16/07/2018	14/07/2018	30	011180/2018
02.198-9	Juliano Tavares Pedrosa Silva	Chefia de Gabinete Conselheiro Olavo Rebelo	2018	20/07/2018	03/08/2018	15	010988/2018
97.669-5	Julião Nantes Rufino Cortez	Chefia de Gabinete da Conselheira Lilian Martins	2018	16/07/2018	04/08/2018	20	010043/2018
96.749-1	Karyne Maria Falcão Rêgo	SS – Secretaria da Segunda Câmara	2018	02/07/2018	16/07/2018	15	010421/2018
96.918-4	Kátia Maria de Carvalho Meira	DFAM – VII Divisão Técnica	2018	25/07/2018	03/08/2018	10	023264/2017
97.966-X	Lara de Carvalho Magalhães Alves Carneiro	AUDITORIA – Gab. do Auditor Delano Câmara	2018	16/07/2018	14/08/2018	30	010876/2018
97.862-0	Larissa Gomes de Meneses Silva	CGP – Seção de Comunicação Social	2018	30/07/2018	15/08/2018	17	010337/2018
98.024-2	Larissa Machado Rodrigues	DRAP – Divisão de Registros de Atos de Pessoal	2018	23/07/2018	01/08/2018	10	010109/2018
98.090-0	Laura Donarya Alves de Sá Nascimento	DFAM – III Divisão Técnica	2018	16/07/2018	30/07/2018	15	010863/2018
98.044-7	Leticia Fortes de Carvalho	AUDITORIA – Gabinete de Auditor Alisson Felipe	2018	09/07/2018	27/07/2018	19	007070/2018
96.967-2	Liana de Castro Melo Campelo	DFAE – I Divisão Técnica	2017	27/07/2018	05/08/2018	10	009775/2018
97.195-2	Liana Maria Lages de Lima	Chefia de Gabinete do Conselheiro Abelardo	2018	16/07/2018	04/08/2018	20	010116/2018
96.632-X	Lidianne Karine Andrade de Araújo Freitas	Gabinete Cons. Substituto Jaylson Campelo	2018	09/07/2018	27/07/2018	19	008881/2018
97.431-5	Lineu Antônio de Lima Santos	DTIF – Seção de Banco de Dados	2018	16/07/2018	25/07/2018	10	010164/2018
97.197-9	Luciana Pinheiro Campos	DFAM – VI Divisão Técnica	2018	16/07/2018	31/07/2018	16	009667/2018
97.398-X	Luciana Pinheiro Leal Nunes	DA – DGP – Divisão de Gestão de Pessoas	2018	16/07/2018	27/07/2018	12	010173/2018
97.909-0	Luciana Pontes Marques Sampaio	Secretaria da EGC	2018	18/07/2018	27/07/2018	10	009845/2018
97.252-5	Luciana Tenório Rêgo Guimarães	DRAP – Divisão de Registros de Atos de Pessoal	2018	13/07/2018	27/07/2018	15	010621/2018
02.057-4	Luciane Costa de Carvalho	DA – DGP – Seção de Desenvolvimento de Pessoas	2017	16/07/2018	04/08/2018	20	010175/2018
98.005-6	Luiz Claudio Demes da Mata Sousa	DTIF – Seção de Bancos de Dados	2018	03/07/2018	12/07/2018	10	010235/2018
98.208-2	Luiz Felipe dos Santos Medeiros Satiro	Chefia de Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes	2018	30/07/2018	15/08/2018	17	010821/2018
02.135-X	Luiza Carlos da Silva	DA – DPL – Seção de Manutenção	2018	02/07/2018	31/07/2018	30	005827/2018
96.610-0	Luziene da Silva Louzeiro	DA – DPL – Seção de Controle de Patrimônio	2018	03/07/2018	17/07/2018	15	010017/2018



97.848-5	Marcus Vinicius de Lima Falcão	SS – Divisão de Acompanhamento e Controle das Decisões	2018	16/07/2018	27/07/2018	12	008703/2018
97.131-6	Marcus Vinicius de Sousa Lemos	DTIF – Divisão de Desenvolvimento der Softwares	2018	09/07/2018	18/07/2018	10	010309/2018
01.958-5	Maria Cristina Monteiro	DP – DPCP – Seção de Protocolo e Triagem	2018	16/07/2018	30/07/2018	15	008997/2018
02.035-4	Maria da Conceição da Silva Oliveira	DA – DPL – Seção de Manutenção	2018	16/07/2018	30/07/2018	15	009972/2018
87.975-4	Maria da Conceição Rufino de Oliveira	Chefia de Gabinete do Conselheiro Kennedy Barros	2018	11/07/2018	27/07/2018	17	006788/2018
97.165-X	Maria de Fátima Sousa de Araújo	Secretaria da EGC	2018	16/07/2018	30/07/2018	15	009877/2018
02.030-3	Maria de Jesus Bona Moraes	DA – DOF – Seção de Finanças	2018	02/07/2018	17/07/2018	16	005195/2018
02.056-7	Maria de Jesus da Rocha Reis	DA – DLIC – Divisão de Licitações	1989	24/07/2018	22/08/2018	30	018616/2016
02.000-1	Maria do Perpétuo Socorro Paiva Costa	DFAE – III Divisão Técnica	2018	17/07/2018	15/08/2018	30	010799/2018
97.224-0	Maria do Socorro Lima Castelo Branco Rego	Chefia de Gabinete do Conselheiro Nunes	2018	02/07/2018	16/07/2018	15	008614/2018
01.992-5	Maria Irismar de Sousa	DA – DPL – Seção de Almoxarifado	2018	16/07/2018	25/07/2018	10	009011/2018
01.971-2	Maria Lúcia da Silva Gomes	DA – DPL – Seção de Manutenção	2018	23/07/2018	06/08/2018	15	009827/2018
97.064-6	Maria Valéria Santos Leal	DFAE	2017	09/07/2018	20/07/2018	12	009776/2018
87.821-9	Maricildes Dantas Coutinho	DA – DOF – Seção de Contabilidade	2018	17/08/2018	31/07/2018	15	008569/2018
02.046-1	Marilé Ribeiro Cavalcante	DFAM – IV Divisão Técnica	2018	23/07/2018	03/08/2018	12	010147/2018
97.446-3	Marina Cardoso Rocha Prado Batista	DA – DOF – Seção de Contabilidade	2018	02/07/2018	21/07/2018	20	000681/2018
01.994-2	Marlene Ferreira Silva de Sousa	DA – DPL- Seção de Compras	2018	23/07/2018	22/08/2018	30	011002/2018
97.417-X	Mércia Liane Nogueira de Souza	Chefia de Gabinete da Conselheira	2018	16/07/2018	03/08/2018	19	005260/2018
97.200-2	Mozart Francisco Figueiredo da Silva	DFAM – III Divisão Técnica	2018	02/07/2018	16/07/2018	15	010811/2018
98.112-5	Mussoline Marques de Sousa Guedes	CGP – Seção de Comunicação Social	2018	02/07/2018	21/07/2018	20	010338/2018
98.095-1	Nádia Takeuchi Ayres	Secretaria da EGC	2018	12/07/2018	31/07/2018	20	009844/2018
96.860-9	Nadja Caroline L. de Barros Araújo Maia	Chefia de Gabinete Conselheiro Kennedy Barros	2018	02/07/2018	13/07/2018	12	006787/2018
02.050-8	Olga Matias Marques Cavalcante	DA – DGP – Seção de Serviços Integrados de Saúde	2018	02/07/2018	31/07/2018	30	003087/2018
79.112-1	Patricia Suely Barbosa Nascimento	DTIF – Divisão de Suporte e Atendimento ao Usuário	2018	18/07/2018	01/08/2018	15	011482/2018
97.207-0	Paulo Sérgio Castelo Branco C.Neves	DFAM – IV Divisão Técnica	2018	17/07/2018	28/07/2018	12	011130/2018
02.020-6	Raimunda Almeida de Sousa Costa	CGP – Secretaria da Presidência	2018	02/07/2018	16/07/2018	15	010498/2017
02.063-0	Raimunda Farias da Silva	DFAM IV Divisão Técnica	2018	16/07/2018	14/08/2018	30	011095/2018
02.012-5	Raimunda Nonata Araújo Medeiros	DA – DOF – Seção de Finanças	2018	16/07/2018	30/07/2018	15	008956/2018
02.109-1	Raimundo Neto Pereira da Silva	DFAM – V Divisão Técnica	2018	16/07/2018	30/07/2018	15	009677/2018
96.887-X	Raimundo Nonato de Oliveira	DFAM – II Divisão Técnica	2018	16/07/2018	30/07/2018	15	000916/2018
96.811-X	Renara Karine Calado e Silva Querino	SS – Divisão de Acompanhamento e	2018	09/07/2018	28/07/2018	20	008988/2018





		Controle das Decisões					
87.283-X	Reynilde Cunha Cavalcanti Almeida	DFAE – II Divisão Técnica	2018	17/07/2018	31/07/2018	15	009746/2018
02.060-5	Rômulo de Oliveira Ramos	DA – DPL – Seção de Arquivo Geral	2018	17/07/2018	31/07/2018	15	011476/2018
02.079-6	Roque Barbosa Matos Júnior	DFAM – V Divisão Técnica	2018	09/07/2018	27/07/2018	19	010536/2018
02.112-1	Rosa Amélia Sampaio Arias Fernandez	DFAM – V Divisão Técnica	2018	09/07/2018	27/07/2018	19	010535/2018
02.190-3	Rosa Maria Carvalho Franco Gayoso Freitas	DFAM – V Divisão Técnica	2018	02/07/2018	31/07/2018	30	009764/2018
98.287-3	Rosineide Castro dos Santos Solano Nogueira	Gabinete da Presidência	2018	16/07/2018	25/07/2018	10	010982/2018
97.053-X	Sandra Maria de Oliveira Saraiva	DFAM – III Divisão Técnica	2018	09/07/2018	27/07/2018	19	009449/2018
97.387-4	Shênia Laiane Magalhães de Oliveira	Secretaria da EGC	2018	17/07/2018	31/07/2018	15	009916/2018
98.202-4	Silvia Aglaya Lima Sarmento Veloso Martins	DFAE – I Divisão Técnica	2018	18/07/2018	27/07/2018	10	011508/2018
82.341-4	Tânia Ferreira Martins Nunes Nogueira	CGP – Secretaria da Presidência	2018	16/07/2018	30/07/2018	15	010376/2018
97.128-6	Thais Freire Santana	DFENG	2017	12/07/2018	31/07/2018	20	009591/2018
01.998-4	Valdira Soares e Soares	Secretaria da EGC	2018	17/07/2018	31/07/2018	15	009846/2018
96.453-x	Victor Virgilius Brito Araújo	DRAP – Divisão de Registro de Atos de Pessoal	2018	02/07/2018	31/07/2018	30	0006095/2018
96.604-5	Vilmar Barros Miranda	DFAM	2018	16/07/2018	30/07/2018	15	009551/2018
97.202-9	Warbareno Alves da Costa Raposo	DFAM – VII Divisão Técnica	2018	09/07/2018	27/07/2018	19	010332/2018

Apêndice “B” da Portaria nº 224/2018 DA – FÉRIAS ANTERIORES E DEMAIS ETAPAS DOS SERVIDORES DO TCE/PI  
“Demais etapas”.

Matr.	Nome	Lotação	Período Aquisitivo	Início	Término	Quant. Dias	Requerimento nº
97.058-1	Adriana Rodrigues Gomes Guarnieri	DFAE – III Divisão Técnica	2018	12/07/2018	31/07/2018	20	009715/2018
02.100-8	Adriana Silva Camarço	DFAE – II Divisão Técnica	2018	24/07/2018	07/08/2018	15	011030/2018
97.689-X	Aline de Oliveira Pierot Leal	Corregedoria	2018	16/07/2018	02/08/2018	18	010630/2018
97.059-0	Ângela Vilarinho da Rocha Silva	DFAE – IV Divisão Técnica	2018	12/07/2018	31/07/2018	20	009534/2018
97.205-3	Antônia Carla Barros	DFAE – I Divisão Técnica	2018	18/07/2018	27/07/2018	10	005402/2018
97.577-X	Antônia Maria Ferreira Lopes	CGP – Seção de Cerimonial	2018	12/07/2018	30/07/2018	19	008603/2018
97.867-1	Camila Martins Paraguassu Paiva	MPC – Gabinete Procurador Leandro Maciel	2018	02/07/2018	11/07/2018	10	009725/2018
97.936-8	Carolina de França Carvalho Barros	DP – DPCP – Comunicação Processual e Postagem	2017	11/07/2018	30/07/2018	20	009600/2018
02.106-7	Chrystianne Portela de Melo Rocha	DFAE – I Divisão Técnica	2018	23/07/2018	01/08/2018	10	010333/2018
01.949-6	Heloisa Alves de Sousa Amorim	DFAM – VI Divisão Técnica	2017	30/07/2018	08/08/2018	10	011587/2018
97.105-7	Emília Maria da Rocha Ribeiro Gonçalves Castelo Branco	DA- DGP – Seção de Serviços Integrados de Saúde	2018	23/07/2018	01/08/2018	10	006436/2018
02.010-9	Eva Ilde Barreira Maciel	SS- Secretaria da Segunda Câmara	2017	02/07/2018	16/07/2018	15	008413/2018
86.838-8	Francisco Mendes Ferreira	Secretaria da EGC	2018	02/07/2018	16/07/2018	15	010283/2018



97.213-2	Hélcio de Abreu Soares	DTIF – Divisão de Desenvolvimento de Softwares	2017	02/07/2018	16/07/2018	15	010762/2018
96.773-4	Ivaldo Ferreira da Silva	Chefia de Gabinete do Conselheiro Abelardo Vilanova	2018	23/07/2018	11/08/2018	20	010114/2018
02.015-0	Jandira Oliveira de Almeida Pereira	DP – DPCP – Seção de Digitalização	2018	02/07/2018	21/07/2018	20	009597/2018
86.990-2	Jaqueline D’Arc do Nascimento Barbosa	DA- DOF – Seção de Finanças	2018	09/07/2018	23/07/2018	15	009376/2018
97.730-6	Jarbas Amorim	DAFE – V Divisão Técnica	2017	10/07/2018	27/07/2018	18	011040/2018
79.834-7	Jean Carlos Andrade Soares	SS – Secretaria da Primeira Câmara	2017	17/07/2018	26/07/2018	10	008598/2018
01.988-7	Josefa Nogueira Carneiro	DFAE – II Divisão Técnica	2017	02/07/2018	16/07/2018	15	011176/2018
96.967-2	Liana de Castro Melo	DFAE – I Divisão Técnica	2016	09/07/2018	26/07/2018	18	009775/2018
97.431-5	Lineu Antônio de Lima Santos	DTIF – Seção de Bancos de Dados	2017	03/07/2018	13/07/2018	11	010164/2018
97.380-7	Lorena Carvalho de Brito Elvas	Chefia de Gabinete do Conselheiro Abelardo Vilanova	2018	16/07/2018	04/08/2018	20	011529/2018
96.561-8	Lucas Alves dos Santos	DFAE – I Divisão Técnica	2017	16/07/2018	03/08/2018	19	010935/2018
02.014-1	Lúcia Viana de Moraes e Silva	DFAE – I Divisão Técnica	2018	04/07/2018	23/07/2018	20	009279/2018
97.320-3	Luzia Gomes da Silva	Chefia de Gab. Cons. Olavo Rebêlo	2018	16/07/2018	02/08/2018	18	010134/2018
96.600-2	Márcia Andréa Barros Coelho	DFAE – II Divisão Técnica	2018	09/07/2018	23/07/2018	15	011165/2018
02.028-1	Maria da Guia Sousa dos Santos	DP – Apoio	2018	16/07/2018	30/07/2018	15	009596/2018
97.094-8	Maria das Graças Falcão de Lima	Chefia de Gabinete da Presidência	2018	11/07/2018	20/07/2018	10	008718/2018
01.982-8	Maria do Rosário de Fátima Carvalho Mascarenhas	DFAE – III Divisão Técnica	2018	16/07/2018	04/08/2018	20	009781/2018
02.103-2	Maria Domingas Martins de Araújo	Secretaria da EGC – Biblioteca	2018	09/07/2018	23/07/2018	15	010445/2018
96.627-4	Maria Eliana Bezerra Policarpo	DFAE	2017	16/07/2018	30/07/2018	15	009979/2018
97.057-3	Marconi Sá Carvalho Sousa	DFAM – VI Divisão Técnica	2017	16/07/2018	04/08/2018	20	008531/2018
96.954-X	Marilúcia Moura de Araújo	Chefia de Gabinete do Conselheiro Kennedy Barros	2018	09/07/2018	28/07/2018	20	006791/2018
97.681-4	Nayara Figueiredo de Negreiros	AUDITORIA – Gabinete do Auditor Delano Carneiro Câmara	2018	09/07/2018	28/07/2018	20	006852/2018
97.189-8	Nilce Lane de Carvalho Reis	DA – DGP – Divisão de Folha de Pagamento	2018	16/07/2018	04/08/2018	20	011184/2018
02.205-5	Paulino Rodrigues de Abreu Filho	DP – DPCP – Seção de Digitalização	2018	17/07/2018	31/07/2018	15	009739/2018
96.679-7	Raimundo Alvares Rocha	Chefia de Gabinete da Conselheira Waltânia	2017	23/07/2018	06/08/2018	15	010064/2018
97.734-9	Sebastião Leal de Sousa Brito Neto	DA – DGP – Divisão de Folha de Pagamento	2017	24/07/2018	02/08/2018	10	011170/2018
98.209-1	Sebastião Rosa de Sousa Neto	DFAM – IV Divisão Técnica	2018	24/07/2018	02/08/2018	10	01091/2018
02.108-3	Soraya Fortes Said Freire	Secretaria das Sessões	2017	17/07/2018	31/07/2018	15	008576/2018
96.606-1	Teliam Santos Tupinambá	DFAM- III Divisão Técnica	2018	09/07/2018	27/07/2018	19	011498/2018
97.857-3	Tonyvan de Carvalho Oliveira	DAFE – II Divisão Técnica	2018	09/07/2018	27/07/2018	19	011083/2018



97.132-4	Wesley Emmanuel Martins Lima	DTIF – Divisão de Rede e Segurança	2016	23/07/2018	06/08/2018	15	010881/2018
98.007-2	Zilma Félix Gomes Araújo	DTIF – Divisão de Desenvolvimento de Softwares	2017	09/07/2018	23/07/2018	15	010163/2018

### DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

#### **ACÓRDÃO Nº 951/18** **(Republicado por incorreção)**

**PROCESSO TC/005223/2015.**

**DECISÃO Nº 182/18.**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL (SDU-SUL), EM TERESINA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015).

**RESPONSÁVEL:** EDSON MOURA SAMPAIO MELO (PERÍODO: De 01 a 29/01/15).

**RELATOR:** KLEBER DANTAS EULÁLIO.

**PROCURADOR:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. REGULARIDADE.

*Sumário: Prestação de Contas da Superintendência de Desenvolvimento Urbano Sul (SDU-SUL), Teresina-PI. Exercício de 2015. Regularidade com Ressalvas.*

**Vistos**, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/22 da peça 06, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/11 da peça 19, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 21, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/04 da peça 25, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 017 em Teresina, 05 de junho de 2018.

*(Assinado Digitalmente)*

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator.

#### **ACÓRDÃO Nº 952/18**

**(Republicado por incorreção)**

**PROCESSO TC/005223/2015.**

**DECISÃO Nº 182/18.**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL (SDU-SUL), EM TERESINA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015).

**RESPONSÁVEL:** CLETO AUGUSTO BARATTA MONTEIRO (PERÍODO: 01/02 a 31/12/15).

**ADVOGADO:** MATTSON RESENDE DOURADO (OAB/PI nº 6.594) E OUTRO.

**RELATOR:** KLEBER DANTAS EULÁLIO.

**PROCURADOR:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.



**EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FRACIONAMENTO DE DESPESAS. REGULARIDADE COM RESSALVAS.**

1. A Lei Federal n.º 8.666/93, em seu artigo 23, § 5º, veda o fracionamento de despesas, ato este que se caracteriza quando se divide a despesa, para utilizar modalidade inferior à recomendada pela legislação para o total da despesa ou para efetuar contratação direta. A realização de licitação em obediência aos dispositivos normativos da Lei n.º 8.666/93 é conduta imprescindível a ser adotada por todo e qualquer gestor público.

*Sumário: Prestação de Contas da Superintendência de Desenvolvimento Urbano Sul (SDU-SUL), em Teresina-PI. Exercício de 2015. Regularidade com Ressalvas. Não imputação de débito.*

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:** Fracionamento de despesas com manutenção de equipamentos de informática, no valor de R\$ 14.441,00; serviços de assessoria contábil, no montante de R\$ 8.415,45; recuperação do canteiro central da Av. Higino Cunha/ reforma do banheiro da usina de asfalto, no valor de R\$ 29.661,46 e execução de pavimentação em paralelepípedo, no valor de R\$ 29.510,90; Descumprimento à Resolução TCE no 09/2014; Registro incorreto de dados no Sistema SAGRES; Pagamentos de Juros/Multa por Atraso no Recolhimento de Obrigações junto ao INSS, no montante de R\$ 4.142,44.

**Vistos**, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/22 da peça 06, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/11 da peça 19, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 21, a sustentação oral do Advogado Mattson Resende Dourado (OAB/PI n.º 6.594), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/04 da peça 25, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual n.º 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

**Decidiu** a Primeira Câmara, também, unânime, pela **não imputação de débito** ao gestor, Sr. Cleto Augusto Baratta Monteiro.

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara n.º 017 em Teresina, 05 de junho de 2018.

*(Assinado Digitalmente)*

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator.

**ACÓRDÃO Nº 804/18**

**PROCESSO TC/021858/2017**

**DECISÃO Nº 606/2018**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR – CONSÓRCIO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA PLANÍCIE LITORÂNEA (EXERCÍCIO DE 2017).

**OBJETO:** AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2017

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – TCE/PI.

**RESPONSÁVEL:** RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES – PREFEITO DE MURICI DOS PORTELAS E GESTOR DO CONSÓRCIO

**RELATOR:** CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO ENVIO DE DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADE.**

1. Grave afronta ao comando constitucional (art. 70, parágrafo único, CF/88), que impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido,



assim como o que confere prerrogativas às Cortes de Contas para examinar mediante fiscalização o gasto de recursos públicos (art. 33, IV, da CE/89 e Res. TCE nº 905/2009).

**SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR – CONSÓRCIO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA PLANÍCIE LITORÂNEA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017).** *Pela procedência da Representação, e pelo apensamento destes autos ao processo de prestação de contas, exercício 2017. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da DFAM (peças nº 8 e 19), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 20), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela **procedência** da Representação e pelo **apensamento** ao processo de prestação de contas do referido órgão e exercício financeiro, deixando para analisar quanto a eventual aplicação de multa ao gestor quando do julgamento das contas do Consórcio Regional de Desenvolvimento da Planície Litorânea Piauiense – COREDEPI, exercício financeiro de 2017, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 25).

**Presentes** os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 015, em Teresina, 17 de maio de 2018.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo**

Relator

#### **ACÓRDÃO Nº 809/2018**

**PROCESSO: TC/023976/2017.**

**DECISÃO Nº 611/2018.**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR – CONSÓRCIO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA PLANÍCIE LITORÂNEA - COREDEPI (EXERCÍCIO DE 2017).

**OBJETO:** AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2017.

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – TCE/PI.

**RESPONSÁVEL:** RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES – PREFEITO DE MURICI DOS PORTELAS E GESTOR DO CONSÓRCIO.

**RELATOR:** JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO ENVIO DE DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADE.**

*1. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, guarde, arrecade, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos a União (Mutatis mutandis) responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária, conforme preceitua o art. 70, parágrafo único da CF/88.*

**SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR – CONSÓRCIO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA PLANÍCIE LITORÂNEA- COREDEPI (EXERCÍCIO DE 2017).** *Pela procedência da Representação. Pela manutenção do bloqueio. Pela aplicação de multa de 1.000 UFR-PI ao Sr. Ricardo do Nascimento Martins Sales. Pelo apensamento dos presentes autos ao processo de prestação de contas do COREDEPI, exercício 2017. Decisão unânime.*



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAM (peça nº 19), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 20), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pela **procedência** da Representação; pela **manutenção do bloqueio** (art. 86, V, Lei Nº. 5.888/2009), **aplicação de multa de 1.000 UFRs** ao Sr. Ricardo do Nascimento Martins Sales (art. 206, VIII, Resolução Nº. 13/11), e pelo **apensamento** dos presentes autos ao processo de prestação de contas do COREDEPI, relativa ao exercício de 2017, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 22).

**Presentes:** os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 015, em Teresina, 17 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. **Jaylson Fabianh Lopes Campelo**

Relator

### **PARECER PRÉVIO Nº 81/2018**

**PROCESSO: TC/002897/2016.**

**DECISÃO Nº 186/2018.**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS DO PIAUÍ-PI – PREFEITURA MUNICIPAL - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016) – PROCESSOS APENSADOS: TC/012927/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/017258/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/018871/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/021165/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/021110/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/011309/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/010291/2017 - REPRESENTAÇÃO; TC/019152/2016 – DENÚNCIA.

**PREFEITO:** DIVINO ALANO BARREIRA SERAINE.

**ADVOGADOS:** ALINE NOGUEIRA BARROSO (OAB/PI nº 8.225) E *OUTROS* – (PROCURAÇÃO: FL. 19 DA PEÇA 39).

**RELATOR:** JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. INGRESSO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL COM ATRASO. IRREGULARIDADE.**

*1. Atrasos significativos na obrigação constitucional de prestar contas representam grave infração à norma legal.*

**SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS DO PIAUÍ-PI – PREFEITURA MUNICIPAL - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016). PROCESSOS APENSADOS: TC/012927/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/017258/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/018871/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/021165/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/021110/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/011309/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/010291/2017 - REPRESENTAÇÃO; TC/019152/2016 – DENÚNCIA.**

*. Pela emissão de parecer prévio recomendando a reprovação. Decisão unânime.*

**Síntese de improbidade/falha apurada:** Bloqueio de contas por atraso na prestação de contas; Multa por atraso no envio de documentos/prestações de contas; Ingresso da prestação de contas mensal com atraso; Peças ausentes; Ingresso da prestação de contas anual com atraso; Divergência no valor registrado do IRRF; Ausência na contabilização da COSIP; Divergência na apuração/registo do IPI/ICMS; Divergências no SAGRES CONTÁBIL; Não atualização da dívida municipal; Restos a Pagar sem comprovação financeira no último ano mandato.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/35 da peça 26, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 42, a manifestação do Ministério Público de



Contas, às fls. 01/27 da peça 46, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/20 da peça 50, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer recomendando a **reprovação**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 17, em Teresina, 05 de junho de 2018.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo**

Relator

### ACÓRDÃO Nº 953/2018.

**PROCESSO: TC/002897/2016.**

**DECISÃO Nº 186/2018.**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS DO PIAUÍ-PI – PREFEITURA MUNICIPAL - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016) – PROCESSOS APENSADOS: TC/012927/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/017258/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/018871/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/021165/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/021110/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/011309/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/010291/2017 - REPRESENTAÇÃO; TC/019152/2016 – DENÚNCIA.

**PREFEITO:** DIVINO ALANO BARREIRA SERAINE.

**ADVOGADOS:** ALINE NOGUEIRA BARROSO (OAB/PI Nº 8.225) E *OUTROS* – (PROCURAÇÃO: FL. 19 DA PEÇA 39).

**RELATOR:** JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

**EMENTA:** *PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESPESAS COM VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS NÃO CONTABILIZADAS NO EXERCÍCIO. IRREGULARIDADE.*

*I. Constitui afronta a Lei de Responsabilidade Fiscal a prática de realização da despesa sem a emissão prévia do empenho, ou seja, sem o correto processamento da despesa pública.*

**SUMÁRIO:** *PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS DO PIAUÍ-PI – PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016) PROCESSOS APENSADOS: TC/012927/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/017258/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/018871/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/021165/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/021110/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/011309/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/010291/2017 - REPRESENTAÇÃO; TC/019152/2016 – DENÚNCIA.*

*1. Pelo julgamento de irregularidade. Pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Divino Alano Barreira Seraine, no valor correspondente a 2.000 UFR-PI. Pela imputação de débito ao gestor, Sr. Divino Alano Barreira Seraine, no valor de R\$ 62.318,93(sessenta e três mil, trezentos e dezoito reais e noventa e três centavos). Decisão unânime.*

**Síntese de improbidade/falha apurada:** Ausência de licitação; Inadimplência com a Agespisa no montante de R\$281.098,00; Pagamento de juros/multas devido ao atraso de recolhimento previdenciário ao INSS; Contratação de empresas declaradas suspensas contrariando o art. 12, da Lei 8.429/92; Índícios de irregularidades nas compensações previdenciárias; Valores em conta bancária específica para RPPS sem a devida implantação do regime; Despesas com vencimentos e vantagens fixas não contabilizadas no exercício; Representações.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/35 da peça 26, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 42, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/27 da peça 46, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/20 da



peça 50, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade**, com fundamento no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Divino Alano Barreira Seraine**, no valor correspondente a **2.000 UFR-PI** (art. 79, I e VII da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **imputação de débito** ao gestor, Sr. **Divino Alano Barreira Seraine**, no valor de **R\$ 62.318,93** (sessenta e dois mil, trezentos e dezoito reais e noventa e três centavos), referente a divergências na apuração/registro do IPI/ICMS, conforme narrado no item 2.2.1 “n” do parecer ministerial (peça 46).

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 17, em Teresina, 05 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. **Jaylson Fabianh Lopes Campelo**

Relator

#### ACÓRDÃO Nº 954/2018

**PROCESSO: TC/002897/2016.**

**DECISÃO Nº 186/2018.**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS DO PIAUÍ-PI – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016) - PROCESSOS APENSADOS: TC/012927/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/017258/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/018871/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/021165/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/021110/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/011309/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/010291/2017 - REPRESENTAÇÃO; TC/019152/2016 – DENÚNCIA.

**GESTOR:** DIVINO ALANO BARREIRA SERAINE.

**ADVOGADOS:** ALINE NOGUEIRA BARROSO (OAB/PI Nº 8.225) E *OUTROS* – (PROCURAÇÃO: FL. 19 DA PEÇA 39).

**RELATOR:** JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

**EMENTA:** **PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESPESAS COM VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS NÃO CONTABILIZADAS NO EXERCÍCIO. IRREGULARIDADE.**

*1.A prática da realização da despesa sem a emissão prévia do empenho, ou seja, sem o correto processamento da despesa pública, acarreta afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal.*

**SUMÁRIO:** **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BARREIRA DO PIAUÍ-PI - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016) – PROCESSOS APENSADOS:**  
TC/012927/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/017258/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/018871/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/021165/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/021110/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/011309/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/010291/2017 - REPRESENTAÇÃO; TC/019152/2016 – DENÚNCIA.

*Pelo julgamento de irregularidade. Pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Divino Alano Barreira Seraine, no valor correspondente a 300 UFR-PI.. Decisão unânime.*





**Síntese de improbidade/falha apurada:** Descumprimento do limite máximo do FUNDEB; Divergências SAGRES/Contábil; Despesas sem licitação; Despesas com vencimentos e vantagens fixas não contabilizadas no exercício.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/35 da peça 26, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 42, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/27 da peça 46, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/20 da peça 50, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade**, com fundamento no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Divino Alano Barreira Seraine**, no valor correspondente a **300 UFR-PI** (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 17, em Teresina, 05 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. *Jaylson Fabianh Lopes Campelo*

Relator

#### ACÓRDÃO Nº 955/2018

**PROCESSO: TC/0028972016.**

**DECISÃO Nº 186/2018.**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS DO PIAUÍ-PI – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) - (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016) – PROCESSOS APENSADOS: TC/012927/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/017258/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/018871/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/021165/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/021110/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/011309/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/010291/2017 – REPRESENTAÇÃO; TC/019152/2016 – DENÚNCIA.

**GESTOR:** RAILON LEONARDO GAMA SERAINE.

**ADVOGADA:** ALINE NOGUEIRA BARROSO (OAB/PI Nº 8.225) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS).

**RELATOR:** JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESPESAS COM VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS NÃO CONTABILIZADAS NO EXERCÍCIO. IRREGULARIDADE.**

*1. A execução da despesa pública sem a prévia emissão de empenho constituem despesas irregulares, que ofendem a tríade do gasto público (empenho-liquidação-pagamento) afronta o art. 60 da Lei nº 4.320/1964.*

**SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS DO PIAUÍ-PI - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) - (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016). PROCESSOS APENSADOS: TC/012927/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/017258/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/018871/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/021165/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/021110/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/011309/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/010291/2017 – REPRESENTAÇÃO; TC/019152/2016 – DENÚNCIA. Pelo julgamento de irregularidade. Pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Railon Leonardo Gama Seraine, no valor correspondente a 300 UFR-PI. Decisão unânime.**



**Síntese de improbidade/falha apurada:** Ausência de procedimento licitatório; Despesas com vencimentos e vantagens fixas não contabilizadas no exercício.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/35 da peça 26, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 42, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/27 da peça 46, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/20 da peça 50, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade**, com fundamento no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Railon Leonardo Gama Seraine**, no valor correspondente a **300 UFR-PI** (art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 17, em Teresina, 05 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. *Jaylson Fabianh Lopes Campelo*

Relator

#### ACÓRDÃO Nº 956/2018

**PROCESSO: TC/002897/2016.**

**DECISÃO Nº 186/2018.**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS DO PIAUÍ-PI - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) - (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016) – PROCESSOS APENSADOS: TC/012927/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/017258/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/018871/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/021165/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/021110/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/011309/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/010291/2017 - REPRESENTAÇÃO; TC/019152/2016 – DENÚNCIA.

**GESTORA:** ANA BARREIRA SERAINE.

**ADVOGADA:** ALINE NOGUEIRA BARROSO (OAB/PI Nº 8.225) - (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS).

**RELATOR:** JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

#### **EMENTA PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. IRREGULARIDADE.**

*1.A não juntada aos autos dos comprovantes de publicação na imprensa oficial, das atas de reunião para julgamento da habilitação e propostas de preço, que identifiquem os participantes do certame e os responsáveis pelo julgamento e a proposta de preço dos licitantes vencedores das respectivas licitações, configura-se irregularidade.*

**SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BARREIRA DO PIAUÍ-PI – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) - (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016) - PROCESSOS APENSADOS: TC/012927/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/017258/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/018871/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/021165/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/021110/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/011309/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/010291/2017 - REPRESENTAÇÃO; TC/019152/2016 – DENÚNCIA. Pelo julgamento de irregularidade. Pela aplicação de multa à gestora, Sra., Ana Barreira Seraine, no valor correspondente a 300 UFR-PI. Decisão unânime**



**Síntese de improbidade/falha apurada:** Ausência de licitação com gêneros alimentícios; Fracionamento de despesas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/35 da peça 26, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 42, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/27 da peça 46, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/20 da peça 50, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade**, com fundamento no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Ana Barreira Seraine**, no valor correspondente a **300 UFR-PI** (art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 17, em Teresina, 05 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)

**Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo**

Relator

#### ACÓRDÃO Nº 957/2018

**PROCESSO: TC/002897/2016.**

**DECISÃO Nº 186/2018.**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS DO PIAUÍ-PI – CÂMARA MUNICIPAL (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016) – PROCESSOS APENSADOS: TC/012927/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/017258/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/018871/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/021165/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/021110/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/011309/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/010291/2017 - REPRESENTAÇÃO; TC/019152/2016 – DENÚNCIA.

**PRESIDENTE:** OLAVO BARREIRA RIOS.

**ADVOGADOS:** ALINE NOGUEIRA BARROSO (OAB/PI Nº 8.225) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS); E GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (OAB/PI Nº 5.952) – (PROCURAÇÃO: FL. 18 DA PEÇA 40).

**RELATOR:** JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. IRREGULARIDADE.

1. A não comprovação dos procedimentos de inexigibilidade para análise da legalidade das contratações caracteriza-se afronta à norma pertinente.

**SUMÁRIO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BARREIRA DO PIAUÍ-PI – CÂMARA MUNICIPAL (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016) – PROCESSOS APENSADOS: TC/012927/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/017258/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/018871/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/021165/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/021110/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/011309/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/010291/2017 - REPRESENTAÇÃO; TC/019152/2016 – DENÚNCIA. Pelo julgamento de regularidade com ressalvas. Pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Olavo Barreira Rios, no valor correspondente a 200 UFR-PI. Decisão unânime.

**Síntese de improbidade/falha apurada:** Envio da prestação de contas mensal com atraso; Peças ausentes; Multa por atraso no envio de documentos/prestações de contas; Contratação de servidores sem a realização de concurso público.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/35 da peça 26, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 42, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/27 da peça 46, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/20 da peça 50, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Olavo Barreira Rios**, no valor correspondente a **200 UFR-PI** (art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 17, em Teresina, 05 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. **Jaylson Fabianh Lopes Campelo**

Relator

### DECISÕES MONOCRÁTICAS

#### **Processo TC/020557/2017**

**Assunto:** Cobrança de Multa

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Marcos Parente, exercício 2015.

**Responsável:** Manoel Emídio de Oliveira.

**Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**Procurador:** Plínio Valente Ramos Neto

**Decisão Monocrática nº 162/2018 - GKB**

Trata o presente processo sobre cobrança de multa por atraso na entrega de prestação de contas do exercício financeiro de 2015, da Prefeitura Municipal de Marcos Parente, conforme demonstrativo de notificação de multa (Peça 03).

Tendo sido regularmente notificado, acerca do montante do débito constante no presente processo (2.130 UFR-PI), o gestor não apresentou qualquer justificativa acerca do montante de débitos relativos ao atraso na entrega de prestação de contas do exercício financeiro de 2015, conforme atesta a certidão (Peça 7).

Na sequência, a DACD – Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões, em sua análise (Peça 9), verificou que a notificação de multa encaminhada ao ex-gestor refere-se ao não envio de diversos documentos que compõe a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Marcos Parente, exercício 2015.

Ato contínuo o processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas (Peça 11) que corroborou o entendimento manifestado pela DACD, uma vez que a multa foi aplicada de acordo com a legislação vigente, considerando o gestor revel, e opinando, ainda pela legalidade da aplicação da multa, considerando que as prestações de contas não foram encaminhadas ao TCE/PI na forma e prazo estabelecidos na Resolução TCE-PI nº 33/2012 e Instrução Normativa nº 05/2014.

Pelo exposto, decido pela **legalidade da aplicação da multa de 2.130 UFR-PI**, referente à cobrança de débitos relativos ao atraso na entrega da prestação de contas, exercício financeiro de 2015, da Prefeitura Municipal de Marcos Parente, na gestão do Sr. **Manoel Emídio de Oliveira**, em cumprimento à Resolução TCE nº 17/2016.

Encaminhe-se à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão, e, posteriormente, à Divisão de Acompanhamento e Controle das Decisões para as providências pertinentes.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 11 de junho de 2018.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator



**Processo TC/008299/2018**

**Assunto:** Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

**Interessada:** Maria da Cruz Soares

**Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência

**Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**Procurador:** Márcio André Madeira de Vasconcelos

Decisão Monocrática nº 163/2018 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora **MARIA DA CRUZ SOARES**, CPF nº 240.664.353-00, matrícula nº 0759627, ocupante do cargo do Professor 40 horas, Classe “SE”, Nível “II”, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, com arrimo no Art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 768/2018 (Peça 2, fls.181), publicada no Diário Oficial do Estado nº 58 de 27/03/2018, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos mensais no valor de **R\$ 3.761,56** (três mil e setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 12 de junho de 2018.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

**REPUBLICAR POR INCORREÇÃO**

**PROCESSO: TC/007216/2018**

**ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES**

**DENUNCIANTE: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**

**DENUNCIADO: HELI DE ARAÚJO MOURA FÉ**

**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES**

**RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

**PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA**

**DM Nº 134/2018 - GJC**

Tratam os autos de **Denúncia** formulada ao Tribunal de Contas do Piauí pela empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., noticiando a prática de irregularidades no Pregão Presencial nº 002/2018 da Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI, tendo como objeto a contratação de empresa para manutenção dos veículos do município por meio de gestão e gerenciamento por sistema informatizado e integrado via web.

Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o gestor foi citado e apresentou defesa à peça 9, alegando ter cancelado o certame em exame.

Assim, ante o exposto e concordando com Parecer do Ministério Público de Contas, considerando que o gestor carrou aos autos prova do cancelamento do pregão objeto da denúncia, conforme finalização no Licitações Web e publicação no Diário Oficial dos Municípios, sou pelo arquivamento da mesma, nos termos do art. 236-A do RITCE/PI, por entender que a mesma perdeu seu objeto.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina, 13 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)

**Jaylson Fabianh Lopes Campelo**

**- Relator -**



**Processo: TC/010960/2017**

**Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**

**Interessada: MARIA ANTÔNIA GONÇALVES DE OLIVEIRA - CPF: 217.733.433-00**

**Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA**

**Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

**Procuradora: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA**

**Decisão nº. 140/18 – GJC**

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **MARIA ANTONIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, CPF nº 217.733.433-00, matrícula nº 0568163, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III” Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do PI, com fundamento nos **art. 6º e incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, da CF/88**. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E., nº 65, em 05 de abril de 2017. (fls. 122 da peça 2).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial nº 2018RA0325 (peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 168/17, de 1 de fevereiro de 2017** (fls. 121 da peça 2), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.076,00 (mil, setenta e seis reais)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
<b>Vencimento</b> (LC Nº 71/06 c/c a Lei 5.589/06 acrescentada pelo art. 3º da Lei Nº 6.856/16)	R\$ 1.040,00
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>	
<b>Gratificação Adicional</b> (art. 127 da LC Nº 71/06)	R\$ 36,00
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 1.076,00</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 12 de junho de 2018.

*(assinado digitalmente)*

**JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

**- Relator -**

**Processo: TC/005914/2018**

**Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**

**Interessado: JOSIVALDO TAVARES DOS SANTOS - CPF: 217.733.433-00**

**Procedência: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA**

**Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

**Procuradora: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA**

**Decisão nº. 141/18 – GJC**

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida ao servidor **JOSIVALDO TAVARES DOS SANTOS**, CPF nº 079.140.673-34, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Referência “C1”, matrícula nº 002860, regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com arrimo no **art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05**. O Ato Concessório foi publicado no DOM, nº 2.178, em 07 de dezembro de 2017. (fls. 104 da peça 2).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial nº 2018RA0327 (peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 2.074/2017, de 23 de novembro de 2017** (fls. 99/100 da peça 2), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.422,06 (mil, quatrocentos e vinte e dois reais e seis centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
<b>Vencimentos</b> no termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.	R\$ 1.200,65
<b>Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio</b> , nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.	R\$ 221,41
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 1.422,06</b>



Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 12 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)

**JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

- Relator -

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 147/2018-GDC**

**PROCESSO:** TC/003623/2017

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**INTERESSADA:** MARIÊLDA RIBEIRO SOARES (CPF nº 097.224.163-91)

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADORA:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse da servidora, Sra. **MARIÊLDA RIBEIRO SOARES**, CPF nº 097.224.163-91, RG nº 275.466 SSP-PI, nascida em 08/10/1958, matrícula nº 0672106, ocupante do cargo de Professor (a) 40 horas, Classe “SE”, Nível “I”, lotada na Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 da CF/88** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 12, de 17 de junho de 2017 (fl. 65 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 9819/2018) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 4755/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.344/2016- SUPREV/SEADPREV (fl. 58 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 3.391,46 (três mil, trezentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos) conforme discriminação abaixo:

<b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS</b>		
<b>VERBA</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06 ACRESCENTADA PELO ART. 4º DA LEI Nº 6.900/16	R\$ 3.260,42
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 131,04
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 3.391,46</b>



Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 08 de junho de 2018.

*(assinado digitalmente)*

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

**ATO PROCESSUAL:** DM n.º 011/2018 – Rp

**PROCESSO:** TC n.º 011.209/2018

**ASSUNTO:** Representação

**ENTIDADE:** Município de Manoel Emídio

**UNIDADE JURISDICIONADA:** Prefeitura Municipal

**RELATOR:** Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

**PROCURADOR:** José Araújo Pinheiro Júnior

**REPRESENTANTE:** Sr. José Custódio de Lima-Presidente da Câmara Municipal de Manoel Emídio

**REPRESENTADO:** Sr. José Medeiros da Silva– Prefeito Municipal

Vistos, etc...

Trata-se de Representação interposta pela Câmara Municipal de Manoel Emídio, representada pelo presidente, Sr. José Custódio de Lima, o qual noticia supostas transferências irregulares das contas bancárias do supracitado município, realizadas pelo Sr. José Medeiros da Silva, prefeito afastado do cargo.

Alega o representante, em síntese, que apesar de ter seu mandato cassado por decisão judicial o Sr. José Medeiros da Silva, juntamente com o secretário de finanças, Ailton Medeiros da Silva, realizaram as seguintes transferências da conta bancária pertencente ao município de Manoel Emídio: o montante de R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais), para empresa WYTTALO VERAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e duas transferências que somadas totalizam 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais) para a Empresa N. B. PEREIRA CONSTRUÇÃO ambas datadas em 24/05/2018. Nesta última, ressaltam que os serviços contratados nunca foram realizados e que foram respaldados por licitação fraudenta, a qual foi homologada em 23/05/2018 e com repasses em 24/05/18.

Ressalta que no dia 07/05/2018, o ora representado já havia transferido a EMPRESA WYTTALO VERAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCIA a quantia de R\$ 76.492,63 (setenta e seis mil quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos). Destaca que tais transações são oriundas de recursos provenientes de precatórios creditados na Caixa Econômica Federal.

Ademais, relata movimentação da Conta Bancária junto ao Banco do Brasil da Cidade de Canto do Buriti, após decisão do Juiz da Comarca de Manoel Emídio, determinando o imediato bloqueio das contas naquela agência bancária.

Instruiu a representação com as provas com que pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados (Peça 03, fls. 06/84) e requereu: abertura de procedimento para investigação das condutas do Ex- Prefeito Municipal, Sr. José Medeiros da Silva e do Ex- Secretário de Finanças, Sr. Ailton Medeiros da Silva, pelos atos de improbidade descritos; comunicação ao MPC para providências cabíveis, autorização da juntada de documentos a esta Representação, e responsabilização dos agentes envolvidos.

Face ao preenchimento dos requisitos constantes no art. 98 da Lei Estadual n.º. 5.888/09 c/c 235, I do RI TCE/PI **ADMITO** o expediente como Representação.





Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara desta Corte de Contas, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Em seguida, encaminhem-se os autos à Secretaria do Tribunal- DFAM para análise e manifestação preliminar apenas sobre as possíveis transações bancárias realizadas da conta pertencente ao Município de Manoel Emídio.

Teresina (PI), 11 de junho de 2018.

**ASSINADO DIGITALMENTE**  
**Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo**  
**Relator**

**ERRATA**

**ATO PROCESSUAL:** DM n.º 010/2018 – IC

**PROCESSO:** TC n.º 009.855/2018

**ASSUNTO:** Incidente Processual referente à Auditoria TC n.º 009.706/2018

**ENTIDADE:** Maternidade Dona Evangelina Rosa

**RELATOR:** Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

**PROCURADOR:** Plínio Valente Ramos Neto

**GESTOR:** Sr. Francisco de Macêdo Neto (Diretor da Maternidade Dona Evangelina Rosa)

Trata-se de Incidente Processual relacionado a um procedimento de fiscalização (Auditoria TC n.º 009.706/2018) instaurado por esta Corte de Contas, conforme Decisão Plenária n.º 620/2018, com a finalidade de avaliar a qualidade dos serviços públicos prestados pela Maternidade Dona Evangelina Rosa e verificar a regularidade da execução dos contratos de fornecimento de bens e serviços, e das admissões de pessoal, inclusive temporários e contratados, para desempenhar atividades na instituição.

A Auditoria foi instaurada em face das informações trazidas ao conhecimento deste Relator em reunião realizada no dia 04 de maio de 2018, na qual foi discutida a situação orçamentária e financeira da Maternidade Dona Evangelina Rosa. Compareceram a reunião o Diretor da Maternidade Dona Evangelina Rosa e representantes da SEFAZ, SEAD, SEPLAN, SESAPI, Ministério Público de Contas e Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Segundo informou o Diretor Geral da unidade de saúde, a maternidade encontra-se diante de risco iminente de desabastecimento, em razão da finalização dos estoques de materiais médico-hospitalares, causada por dificuldades na sua reposição, e do aumento do consumo desses insumos, devido à abertura de novos espaços de assistência, incluindo 10 leitos de UTI neonatal.

Relatou que os procedimentos licitatórios para aquisição de medicamentos e demais insumos não tramitam com a celeridade necessária, levando até seis meses para serem concluídos.

Informou que a Portaria n.º 042/2018, que delegava a Maternidade Evangelina Rosa a competência para realizar procedimentos licitatórios para a aquisição de seus insumos, fora revogada, agravando a situação.



Na sequência, os autos foram encaminhados a Secretaria do Tribunal que apresentou relatório preliminar destacando os seguintes achados:

- a) *Elevação da despesa com prestadores de serviços, nos exercícios de 2015 a 2017, na ordem de aproximadamente 85% (Oitenta e cinco por cento);*
- b) *Classificação orçamentária incorreta da despesa com prestadores de serviço;*

Brevemente relatado, passo a decidir.

A situação reportada pela Secretaria do Tribunal requer uma ação imediata dessa Corte de Contas.

De acordo com informações constantes nos autos (Peça nº 08 do Processo de Auditoria TC nº 009.706/2018), estamos diante de um quadro calamitoso, uma vez que a maternidade apresenta taxas de mortalidade infantil que correspondem a quase o triplo da média nacional e déficits financeiros mensais que superam a cifra de R\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais).

Além disso, o órgão de instrução processual desta Corte relata que a despesa com prestadores de serviço da instituição aumentou, no período de 2015 a 2017, mais 85,00% (Oitenta e cinco por cento), passando de R\$ 4.354.447,98 (Quatro milhões trezentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos) para R\$ 8.069.092,20 (Oito milhões sessenta e nove mil noventa e dois reais e vinte centavos). Informa, ainda, a constatação de pagamentos realizados a prestadores de serviços e a servidores públicos a margem da folha, por meio de notas de empenho, e a classificação incorreta dessa despesa, com o claro propósito de ocultar irregularidades cometidas.

Observa-se, de pronto, que a atividade exercida pelos prestadores de serviços da Maternidade Dona Evangelina Rosa não têm natureza eventual, já que há uma continuidade na prestação desses serviços. Observa-se, ainda, que as despesas com esses profissionais não estão sendo computados no cálculo de despesas com pessoal, para efeito de cálculo do limite de gastos com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cabe ressaltar que o objetivo da Lei Complementar 101/2000 é a responsabilidade na gestão fiscal, o que pressupõe ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Desse modo, a especial atenção dedicada às despesas com pessoal, em atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, uma vez que as receitas públicas são limitadas constitucionalmente pelo poder de tributar do Estado e o aumento de gastos com pessoal gera redução de recursos disponível para fazer frente a outras despesas igualmente necessárias, podendo inviabilizar ou tornar precária a prestação do serviço que atendam a demandas imediatas da população.

Verifica-se, por fim, o descumprimento do Decreto Estadual nº 16.688/2016 que, ao dispor sobre os deveres legais de assiduidade e pontualidade inerentes à função pública, instituiu, em 27 de julho de 2016, o Sistema de Controle do Ponto Eletrônico Biométrico no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Estadual. Dessa forma, faz-se imperioso o cumprimento da legislação, com a adoção de medidas que inibam irregularidades e propiciem o melhor funcionamento da maternidade.

Diante de todas essas informações, considero presentes os requisitos para a adoção da medida cautelar, quais sejam: o *fumus boni iuris*, presente na contratação desmesurada de prestadores de serviços, com a conseqüente elevação das despesas da unidade hospitalar, pagamento de prestadores de serviços à margem da folha de pagamento, classificação incorreta das despesas com prestadores de serviço e ausência de implementação de ponto eletrônico; e o *periculum in mora*, uma vez que a



manutenção do atual cenário econômico deficitário impede a instituição hospitalar de prestar serviços condizentes com as necessidades da população, ocasionando risco de elevação dos índices de mortalidade até então apresentados.

Ante o exposto, em conformidade com os arts. 86, inciso II, e 87, *caput*, da Lei Estadual n.º 5.888/09, visando evitar maiores prejuízos à sociedade em face da atual precariedade dos serviços públicos prestados pela Maternidade Dona Evangelina Rosa, determino, cautelarmente, ao Diretor da Instituição - Sr. Francisco de Macêdo Neto, sob pena de responsabilidade, que:

- a) Comprove, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, o AFASTAMENTO de todos os contratados a partir de janeiro de 2015 que desempenhem atividade meio, de natureza meramente administrativa, sob pena de multa diária de 1.000 UFRs, sem prejuízo de outras cominações;
- b) Abstenha-se, até o julgamento de mérito do processo de auditoria, de efetuar pagamentos de qualquer natureza aos contratados afastados nos termos da alínea “a”;
- c) Implante, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, o Ponto Eletrônico Biométrico, conforme dispõe o Decreto Estadual n.º 16.688/2016;
- d) Abstenha-se, a partir da competência de julho de 2018, de efetuar pagamentos de qualquer natureza aos servidores efetivos, comissionados, temporários e aos contratados que não comprovem o cumprimento da jornada de trabalho por meio do Ponto Eletrônico Biométrico;
- e) Abstenha-se de realizar pagamentos de parcelas remuneratórias de qualquer natureza a servidores efetivos, comissionados ou temporários por meio exclusivamente de NOTA DE EMPENHO, a margem da folha de pagamento;
- f) Classifique, como DESPESA COM PESSOAL, os valores pagos a título de contraprestação laboral aos servidores temporários e aos demais contratados que desempenhem atividades contínuas direta ou indiretamente relacionadas às atribuições finalísticas do órgão ou inerentes aos cargos e funções que integram o quadro de pessoal da Maternidade Dona Evangelina Rosa;
- g) Envie, mensalmente, a esta Corte de Contas, LISTA COMPLETA de todos os empenhos emitidos para a execução de despesas: I) com a remuneração de servidores efetivos, comissionados e temporários; e II) a qualquer título, com os contratados.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte de Contas, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Notifique-se o Sr. Francisco de Macêdo Neto, Diretor da Maternidade Dona Evangelina Rosa, sobre o teor desta decisão e encaminhe-se cópia desta a Dra. Karla Daniela Furtado Maia Carvalho - Promotora de Justiça Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e Saúde.

Teresina (PI), 11 de junho de 2018.

**ASSINADO DIGITALMENTE**  
**Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo**  
**Relator**



**ATO PROCESSUAL:** DM nº. 062/2018 - Ap

**PROCESSO:** TC nº. 008.296/18

**ASSUNTO:** Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

**ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO:** Portaria nº. 3.234/2017, de 15/12/2017.

**ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

**PROCURADOR:** Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

**ADVOGADO:** Sem representação nos autos

**INTERESSADO:** Sr<sup>a</sup>. Elisabeth Barbosa Pereira

*Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada.  
**REGISTRO** do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Sr<sup>a</sup>. Elisabeth Barbosa Pereira.*

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Sr<sup>a</sup>. Elisabeth Barbosa Pereira, CPF nº. 066.315.763-34, matrícula nº. 4070216, ocupante do Cargo de Analista Judiciário/Analista Judicial, Nível 15, Referência III, do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, comarca de Teresina.

O processo de fiscalização *sub examine*, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito da requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da aposentadoria referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da aposentadoria, face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

## 2. DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da aposentadoria abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.



A interessada demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício, para tanto acostou aos autos: os documentos pessoais, a declaração de não acumulação de cargos, empregos ou funções na Administração Pública, a declaração de bens e o ato concessório. Por esse motivo, tem o direito à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, a qual possui fundamento no art. 40 da CF/88 e Ec. nº 41/03 c/c art. 3º da Ec. nº 47/05.

Demonstrado o direito à aposentadoria, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria nº. 3.234/2017, expedida em quinze de dezembro de dois mil e dezessete, publicada no DO nº. 58 de vinte e sete de março de dois mil e dezoito, os proventos da aposentadoria correspondem **R\$ 11.551,37** (onze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos) mensais, compostos pela seguinte parcela: a) Subsídio R\$ 11.551,37 (Lei nº. 6.375/13 c/c Lei nº. 6.974/17).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, **Decido**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** do ato que concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais - Portaria nº. 3.234/2017 - no valor mensal de **R\$ 11.551,37** (onze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos) mensais à Srª. Elisabeth Barbosa Pereira, CPF nº. 066.315.763-34, matrícula nº. 4070216, ocupante do Cargo de Analista Judiciário/Analista Judicial, Nível 15, Referência III, do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, comarca de Teresina.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

- ✓ Proceder à publicação da Decisão Monocrática;
- ✓ Aguardar prazo recursal;
- ✓ Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, onze de junho de dois mil e dezoito.

**ASSINADO DIGITALMENTE**  
**Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo**  
**Relator**

**ATO PROCESSUAL:** DM nº. 061/2018 - Ap

**PROCESSO:** TC nº. 014.457/17

**ASSUNTO:** Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

**ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO:** Portaria nº. 949/2017, de 17/05/2017.

**ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM:** Fundação Piauí Previdência

**PROCURADOR:** Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

**INTERESSADO:** Srª. Marta Maria Araújo Leal



*Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. **REGISTRO** do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Sr<sup>a</sup>. Marta Maria Araújo Leal.*

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Sr<sup>a</sup>. Marta Maria Araújo Leal, CPF nº. 319.923.583-20, matrícula nº. 0846341, ocupante do Cargo de Professora 40 horas, Classe “SE”, Nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

O processo de fiscalização *sub examine*, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito da requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da aposentadoria referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da aposentadoria, face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

## 2. DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da aposentadoria abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

A interessada demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício, para tanto acostou aos autos os seguintes documentos: documentos pessoais, declaração de bens, contracheque e ato concessório. Por esse motivo, tem o direito à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, a qual possui fundamento no art. 40 da CF/88 e Ec. nº 41/03 c/c art. 3º da Ec. nº 47/05.

Demonstrado o direito à aposentadoria, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria nº. 949/2017, expedida em dezessete de maio de dois mil e dezessete, publicada no DO nº. 100 de trinta de maio de dois mil e dezessete, os proventos da aposentadoria correspondem **R\$ 3.536,45** (três



mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento R\$ 3.493,08 (Lei Complementar nº. 71/06 c/c Lei nº. 5.589/06), b) Gratificação Adicional R\$ 43,37 (Lei Complementar nº. 71/06).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, **Decido**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** do ato que concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais - Portaria nº. 949/2017 - no valor mensal de **R\$ 3.536,45** (três mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos) mensais à Srª. Marta Maria Araújo Leal, CPF nº. 319.923.583-20, matrícula nº. 0846341, ocupante do Cargo de Professora 40 horas, Classe "SE", Nível "IV", do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

- ✓ Proceder à publicação da Decisão Monocrática;
- ✓ Aguardar prazo recursal;
- ✓ Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, onze de junho de dois mil e dezoito.

**ASSINADO DIGITALMENTE**  
**Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo**  
**Relator**

**ATO PROCESSUAL:** DM nº. 032/2018

**PROCESSO:** TC nº. 011.022/18

**ASSUNTO:** Pensão por morte

**ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO:** Portaria GP nº. 2.228/2017, de 07/12/2017.

**ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM:** Fundação Piauí Previdência

**RELATOR:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

**PROCURADOR:** Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

**ADVOGADO:** Sem representação nos autos

**INTERESSADO:** Srª. Sônia Maria Alves Rodrigues da Paciência

*Estado do Piauí. Fundação Piauí Previdência. Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. REGISTRO do ato concessório de Pensão por Morte da Srª. Sônia Maria Alves Rodrigues da Paciência.*



## 1. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por morte requerida por Sônia Maria Alves Rodrigues da Paciência, CPF nº. 663.011.573-20, devido ao falecimento de seu esposo, Sr. Gerson Rodrigues da Paciência, CPF nº. 030.095.213-91, matrícula nº. 032151-6, servidor inativo no cargo de 2º Sargento da Polícia Militar do Estado do Piauí, ocorrido em quinze de abril de dois mil e quatorze.

O processo de fiscalização *sub examine*, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito da requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da pensão referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da pensão face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

## 2. DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da pensão abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

A interessada demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício, para tanto acostou aos autos: documentos pessoais, certidão de óbito, certidão de casamento e contracheque. Portanto, faz jus à concessão do mesmo.

Demonstrado o direito à pensão, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria GP nº. 2.228/2017, expedida em sete de dezembro de dois mil e dezessete, publicada no DO nº. 87 de dez de maio de dois mil e dezoito, os proventos da pensão correspondem **R\$ 2.994,03** (dois mil, novecentos e noventa e quatro reais e três centavos) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Subsídio R\$ 2.933,16 (Lei nº. 6.173/12), b) VPNI R\$ 60,87 (Lei nº. 6.173/12).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.





Ante o exposto, **Decido**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/11 c/c os arts. 197, IV; 372, I e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas **julgar legal e autorizar o registro** do ato que concede Pensão por Morte - Portaria nº. 2.228/2017 - no valor mensal de **R\$ 2.994,03** (dois mil, novecentos e noventa e quatro reais e três centavos) mensais à Srª. Sônia Maria Alves Rodrigues da Paciência, CPF nº. 663.011.573-20, devido ao falecimento de seu esposo, Sr. Gerson Rodrigues da Paciência, CPF nº. 030.095.213-91, matrícula nº. 032151-6, servidor inativo no cargo de 2º Sargento da Polícia Militar do Estado do Piauí, ocorrido em quinze de abril de dois mil e quatorze.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

- ✓ Proceder à publicação da Decisão Monocrática;
- ✓ Aguardar prazo recursal;
- ✓ Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, onze de junho de dois mil e dezoito.

**ASSINADO DIGITALMENTE**  
**Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo**  
**Relator**

#### **ERRATA – PAUTA PLENÁRIA**

#### **AVISO – SECRETARIA DAS SESSÕES** **ERRATA – PAUTA PLENÁRIA Nº 018/2018, DE 14/06/2018**

O Processo **TC/008032/18**, Recurso de Reconsideração do Hospital Estadual de Parnaíba, exercício 2015/2016, é de **relatoria do Cons. Substituto Delano Câmara** e não da Consª. Waltânia Alvarenga.

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13/06/2018.

#### **PAUTA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA**



**SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)  
19/06/2018 (TERÇA-FEIRA) - 9:00h  
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 019/2018**

**CONS. KLEBER EULÁLIO**

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

**TC/003313/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): Auro Aparecido de Carvalho - Prefeito Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE SANTO INACIO DO PIAUI

**RESPONSÁVEL: AURO APARECIDO DE CARVALHO - PREFEITURA  
(PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTO INACIO DO PIAUI

Advogado(s): Armando Ferraz Nunes (OAB/PI nº 14/77) (Sem procuração nos autos)

**RESPONSÁVEL: CLÁUDIO ANDRADE LEAL - FUNDEB (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SANTO INACIO DO PIAUI

Advogado(s): Armando Ferraz Nunes (OAB/PI nº 14/77) (Sem procuração nos autos)

**RESPONSÁVEL: TAIRO MOURA MESQUITA - FMS (GESTOR(A))** De: 01/01/16 à  
31/03/16

Sub-unidade Gestora: FMS DE SANTO INACIO DO PIAUI

**RESPONSÁVEL: MAYARA PAULA CARVALHO - FMS (GESTOR(A))** De: 01/04/16 à  
31/12/16

Sub-unidade Gestora: FMS DE SANTO INACIO DO PIAUI

**RESPONSÁVEL: MARIA ALCIONE DE CARVALHO SOUSA - FMAS  
(GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FMAS DE SANTO INACIO DO PIAUI

**RESPONSÁVEL: CLÁUDIO ANDRADE LEAL - FME (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FME DE SANTO INACIO DO PIAUI

Advogado(s): Armando Ferraz Nunes (OAB/PI nº 14/77) (Sem procuração nos autos)

**RESPONSÁVEL: THIAGO WESLEY ANDRADE - UMS (DIRETOR(A))**

Sub-unidade Gestora: UMS - ROSALINA PASSOS / SANTO INÁCIO

**RESPONSÁVEL: PEDRO ARMANDO DE SOUSA - CÂMARA  
(PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SANTO INACIO DO PIAUI

Advogado(s): John Peter Barbosa Pelegrini (OAB/PI nº 9.313) (Sem procuração nos autos)

**TC/005199/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)**

Interessado(s): Dióstenes José Alves - Prefeito Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE AVELINO LOPES

Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) -  
TC/017688/2015 – Representação com pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars"  
sobre a ausência de documentos que compõem a prestação de contas mensal da Câmara



Municipal de Avelino Lopes-PI (exercício financeiro de 2015). Representado(s): Helvídio de Carvalho Bastos – Presidente da Câmara Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 187 /2016 (peça 22).

TC/001538/2016 - Denúncia sobre supostas contratações irregulares de empresas prestadoras de serviços e fornecedoras no município de Avelino Lopes-PI. Denunciado(s): Dióstenes José Alves – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959) e outros – (Procuração: fl. 10 da peça 10). Julgamento (s): Acórdão TCE/PI nº 2.164/2017 (peça 29).

**RESPONSÁVEL: DIÓSTENES JOSÉ ALVES - PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE AVELINO LOPES

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (Procuração - fl. 19 da peça 43)

**RESPONSÁVEL: DIÓSTENES JOSÉ ALVES - FUNDEB (GESTOR(A))** De: 01/01/15 à 28/02/15

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE AVELINO LOPES

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (Procuração - fl. 19 da peça 43)

**RESPONSÁVEL: LUAN DIAS PRÓSPERO - FUNDEB (GESTOR(A))** De: 01/03/15 à 31/12/15

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE AVELINO LOPES

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (Procuração - fl. 21 da peça 43)

**RESPONSÁVEL: OLGA PAULINO DE AMARAL ALVES - FMS (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FMS DE AVELINO LOPES

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (Procuração - fl. 20 da peça 43)

**RESPONSÁVEL: HELVÍDIO DE CARVALHO BASTOS - CÂMARA (PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE AVELINO LOPES

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (Procuração - fl. 08 da peça 60)

DENÚNCIA

**TC/000652/2016 DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)**

Interessado(s): Luciano Alves de Sousa - Prefeito Municipal/Denunciado

Unidade Gestora: P. M. DE SAO GONCALO DO PIAUI

Objeto: supostas irregularidades na administração municipal.

Advogado(s): Pollyana Leal Ribeiro Dias (OAB/PI nº 7.857) e outros (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 08 da peça 11)

**CONS. LUCIANO NUNES**

**QTDE. PROCESSOS - 03 (três)**

PRESTAÇÕES DE CONTAS



### **TC/002934/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): Manoel Pacheco Neto - Prefeito Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE CARAUBAS DO PIAUI

Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) -  
TC/019200/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar, em razão de supostas irregularidades no final da gestão da Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Manoel Pacheco Neto - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Suéllen Vieira Soares (OAB/PI nº 5.942) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 05 da peça 10).  
TC/012612/2016 - Denúncia noticiando possíveis irregularidades no procedimento licitatório da modalidade Tomada de Preços, sob o número 008/2016 da Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Manoel Pacheco Neto - Prefeito Municipal.

**RESPONSÁVEL: MANOEL PACHECO NETO - PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE CARAUBAS DO PIAUI

Advogado(s): Noeme Marques da Silva (OAB/PI nº 12.808) (Substabelecimento sem reserva de poderes - fl. 02 da peça 30)

**RESPONSÁVEL: ANA PAULA SAMPAIO PACHECO - FUNDEB (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CARAUBAS DO PIAUI

Advogado(s): Noeme Marques da Silva (OAB/PI nº 12.808) (Substabelecimento sem reserva de poderes - fl. 02 da peça 30)

**RESPONSÁVEL: SIMONE RAMOS DE SOUSA - FMS (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FMS DE CARAUBAS DO PIAUI

Advogado(s): Noeme Marques da Silva (OAB/PI nº 12.808) (Substabelecimento sem reserva de poderes - fl. 02 da peça 30)

**RESPONSÁVEL: MARIA DAS GRAÇAS MOTA DE SOUZA PAIVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CARAUBAS DO PIAUI

### **TC/002943/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): Manoel Oliveira Galvão - Prefeito Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE CORONEL JOSE DIAS

**RESPONSÁVEL: MANOEL OLIVEIRA GALVÃO - PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE CORONEL JOSE DIAS

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Procuração: fl. 12 da peça 35)

**RESPONSÁVEL: MANOEL OLIVEIRA GALVÃO - FUNDEB (GESTOR (A))**

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CORONEL JOSE DIAS

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Procuração: fl. 05 da peça 46)

**RESPONSÁVEL: FLÁVIA PATRÍCIA TEIXEIRA ROCHA - FMS (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FMS DE CORONEL JOSE DIAS



Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro  
(Procuração: fl. 04 da peça 47)

**RESPONSÁVEL: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA GALVÃO - FMAS  
(GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FMAS DE CORONEL JOSE DIAS

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro  
(Procuração: fl. 03 da peça 48)

**RESPONSÁVEL: JURANDIR DAMASCENO OLIVEIRA - CÂMARA  
(PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CORONEL JOSE DIAS

### **TC/015183/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)**

Interessado(s): Vânia Regina de Carvalho Ribeiro - Prefeita Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA

Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) -  
TC/003896/2014 - Inspeção Extraordinária sobre o monitoramento concomitante das movimentações financeiras das contas bancárias do FUNDEB e do FMS nos meses janeiro e fevereiro da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia-PI (exercício financeiro de 2014). Inspeccionada(s): Vânia Regina de Carvalho Ribeiro – Prefeita Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 719/2015 (peça 23).  
TC/003466/2015 - Denúncia sobre supostas irregularidades praticadas na Câmara Municipal de Cajueiro da Praia-PI (exercício financeiro de 2014). Denunciado(s): Antônio Kleber Carvalho Araújo - Presidente da Câmara Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) - (Procuração: Presidente da Câmara Municipal - fl. 05 da peça 10).  
TC/009278/2015 - Denúncia sobre supostas irregularidades praticadas na Câmara Municipal de Cajueiro da Praia-PI (exercício financeiro de 2014). Denunciado(s): Antônio Kleber Carvalho Araújo - Presidente da Câmara Municipal; e Leony Veras Lopes - Vereador. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) - (Procuração: Presidente da Câmara Municipal - fl. 02 da peça 13, Vereador - fl. 11 da peça 14).  
TC/006123/2015 - Denúncia sobre supostas irregularidades quanto ao não recolhimento das parcelas previdenciárias à Receita Federal por parte da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia-PI (exercício financeiro de 2014). Denunciado(s): Antônio Kleber Carvalho Araújo - Presidente da Câmara Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Tiago José Feitosa de Sá – OAB/PI nº 5445 (Substabelecimento sem reserva de poderes - fl. 02 da peça 19). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.489/2015 (peça 22).

**RESPONSÁVEL: VÂNIA REGINA DE CARVALHO RIBEIRO -  
PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA

Advogado(s): Igor Soares de Araújo (OAB/PI nº 12.285) e outros (Procuração - fl. 05 da peça 56)

**RESPONSÁVEL: ANTONIO KLEBER CARVALHO ARAÚJO -  
CÂMARA (PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CAJUEIRO DA PRAIA

Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) (Procuração - fl. 14 da peça 43)

**TOTAL DE PROCESSOS - 06 (seis)**



Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de junho de 2018.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo  
Secretária das Sessões